CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Nome: SUPERMERCADO SALUKI LTDA

CNPJ: 90.851.866/0001-07

Endereço: Santo Augusto - RS

CONTRATADA:

Nome: Cert3 Inteligência Tributária

CNPJ/CPF: 31.460.476/0001-39

Endereço: Centro - Três Passos - RS
CEP: 98600-000

1. Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a apuração e aproveitamento dos créditos oriundos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da COFINS, envolvendo:

1.1.1. Realização de auditoria digital nos documentos eletrônicos e/ou arquivos eletrônicos a partir de 16/03/2017 a fim de levantar os valores de PIS/Pasep e COFINS recolhidos a maior, de acordo com a decisão definitiva do STF, com o PARECER SEI Nº 7698/2021/ME e com as instruções publicadas pela Receita Federal do Brasil.

1.1.2. Elaboração de planilhas detalhadas com todo o levantamento do crédito (nota a nota, item a item).

1.1.3. Promoção de todos os atos necessários à efetiva recuperação dos créditos identificados junto à Receita Federal do Brasil, incluindo a retificação das declarações pretéritas e/ou a orientação para que a contabilidade responsável realize as citadas retificações.

1.1.4. Acompanhamento dos processos de restituição ou compensação até sua conclusão.

1.2. A auditoria digital mencionada no item 1.1.2 será realizada mediante o fornecimento, pelo CONTRATANTE, dos seguintes arquivos eletrônicos, observando que tais arquivos devem ser os oficiais, ou seja, aqueles efetivamente transmitidos para o Fisco:

1.2.1. Arquivos da EFD Contribuições, a partir da competência março/2017, em formato TXT; e

1.2.2. Arquivos XML dos Documentos Fiscais Eletrônicos de saída, a partir da competência março/2017, em formato XML, modelos 55, 65 ou 59.

1.2.3. Os arquivos mencionados nos itens anteriores deverão estar organizados por competência (uma pasta para cada competência, contendo os respectivos arquivos XML e EFD Contribuições).

1.3. Não constitui objeto do presente instrumento a análise e/ou auditoria manual de documentos físicos ou de arquivos diversos dos listados acima.

2. Obrigações da CONTRATADA:

2.1. Cumprir o objeto deste contrato, conforme item 1 e seus subitens.

2.2. Zelar pela guarda e conservação de todos os arquivos e documentos que lhe forem entregues, mediante protocolo, pelo CONTRATANTE.

2.3. Utilizar a Procuração Eletrônica exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

2.4. Prestar informações ao CONTRATANTE sobre a execução dos serviços, sempre que solicitado.

3. Obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Fornecer à CONTRATADA os arquivos eletrônicos listados no item 1.2 e seus subitens.

3.2. Fornecer procuração eletrônica para que a CONTRATADA possa realizar, junto à Receita Federal do Brasil, os procedimentos necessários à formalização e acompanhamento dos Pedidos de Restituição ou das Declarações de Compensação.

3.3. Manter sigilo e confidencialidade em relação às informações, documentos e estratégias da CONTRATADA a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

3.4. Efetuar o pagamento dos honorários devidos pela prestação dos serviços, nos termos do item 4 e seguintes.

3.5. Informar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais (razão social, quadro societário, endereço, telefones e e-mails).

4. Honorários:

4.1. Em contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do Contratante, livre de qualquer termo ou condição:

4.1.1. O valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente aproveitados, mediante restituição ou compensação.

4.1.2. No caso de restituição, o pagamento deverá ser realizado à vista, em até 48h (quarenta e oito horas) após o efetivo recebimento, pelo CONTRATANTE, dos valores restituídos.

4.1.3. No caso de compensação, o pagamento dos honorários será realizado nas mesmas épocas em que a compensação ocorrer, independentemente de sua homologação por instância administrativa. Nesta hipótese, a apuração dos honorários se dará pela incidência do percentual contratado sobre o valor efetivamente compensado.

4.1.4. Eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.1.5. O recebimento de qualquer parcela fora do prazo fixado constituirá ato de liberalidade da CONTRATADA e não implicará novação ou modificação das condições estabelecidas para o pagamento da contraprestação ajustada. Este permissivo, contudo, não desonerará o CONTRATANTE do pagamento dos encargos moratórios fixados no item anterior, incidentes sobre a parcela em atraso e juntamente com ela devidos.

5. Regras de confidencialidade:

5.1. A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar ou de qualquer outra forma, tornar conhecidas quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, financeiras ou contábeis, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, de que venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do cumprimento do objeto do presente instrumento.

5.2. No caso de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, todas as informações confidenciais, materializadas em documentos, arquivos magnéticos ou não, deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as forneceu.

6. Vigência:

6.1. O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura e terá o seu termo no integral cumprimento de seu objeto, e obriga as partes e seus sucessores ou herdeiros, tanto no que concerne à prestação dos serviços quanto ao pagamento da contraprestação ajustada.

7. Rescisão:

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido sem justa causa nas seguintes situações:

7.1.1. Pelo CONTRATANTE: será admitida a rescisão sem justa causa enquanto não houverem sido repassados à CONTRATADA os documentos e arquivos necessários ao início da análise.

7.1.2. Pela CONTRATADA: será admitida a rescisão sem justa causa enquanto não houverem sido apresentados os relatórios e planilhas de apuração de créditos, devendo, neste caso, devolver à CONTRATANTE todos os documentos e arquivos que lhe houverem sido fornecidos.

7.2. Se o CONTRATANTE pretender a rescisão sem justa causa após terem sido formulados os Pedidos de Restituição, as Declarações de Compensação ou as retificações das declarações pretéritas, deverá pagar à CONTRATADA a remuneração correspondente ao percentual estipulado no item 4.1.1, incidente sobre todos os valores pleiteados, independentemente do efetivo recebimento destes valores.

8. Foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos, RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial que seja.

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, diante de 2 (duas) testemunhas presenciais, adiante qualificadas.

Três Passos, RS, 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: